

Cerantola Participações S.A.

CNPJ nº 49.121.958/0001-20 - NIRE 35300607872

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Data, Horário e Local: 16 de novembro de 2022, às 09 horas, na Rua Maria Grassi, nº 500, Centro, CEP 13.690-000, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo. **Presenças:** Reuniram-se em primeira convocação os subscritores do capital social da Cerantola Participações S.A., em organização, representando a totalidade do capital social, de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença, conforme Anexo I, conferido com os boletins de subscrição. **Mesa:** Assumiu a presidência, por aclamação, o fundador **Aparecido Donizetti Cerantola**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.820.710-1 SSP/SP e CPF 833.041.428-00, residente e domiciliado na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, à Rua Maria Grassi, nº 500, Centro, CEP 13.690-000, tendo convidado a mim, **Vera Lúcia Franzin Cerantola**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.545.193-6 SSP/SP e CPF nº 981.290.408-59, residente e domiciliado, nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, à Rua Maria Grassi, nº 500, Centro, CEP 13.690-000, como secretária. **Ordem do dia:** Constituição da Sociedade Anônima **Cerantola Participações S.A.**, eleição de sua Diretoria, outros assuntos correlatos. **Deliberações:** (I) O Presidente informou que a presente Assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "**Cerantola Participações S.A.**", sendo o seu capital social de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes. (II) A seguir procedeu-se a leitura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II, e do Estatuto Social, conforme Anexo III, sendo que o capital social será integralizado em moeda corrente nacional pelos Acionistas, os quais ficaram à disposição de todos os presentes, para a devida conferência, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo desta ata. (III) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "**Cerantola Participações S.A.**" para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria. (IV) Foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretora Presidente, a Sra. **Vera Lúcia Franzin Cerantola**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.545.193-6 SSP/SP e CPF nº 981.290.408-59, residente e domiciliado, nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, à Rua Maria Grassi, nº 500, Centro, CEP 13.690-000, e para o cargo de Vice-Presidente, o Sr. **Aparecido Donizetti Cerantola**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.820.710-1 SSP/SP e CPF 833.041.428-00, residente e domiciliado na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, à Rua Maria Grassi, nº 500, Centro, CEP 13.690-000. (V) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, conforme Anexo IV, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 16 de novembro de 2022 e término em 15 de outubro de 2025. (VI) Por último, e por orientação da Sra. Presidente, os presentes autorizam a realização de registros de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado. **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura, desta ata, o que fiz como secretária em via única. E, reaberta a sessão, foi lida esta ata e aprovada. Certifico que esta cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai assinada por mim, secretária, e pelo presidente da mesa. Descalvado-SP, em 16 de novembro de 2022. **Aparecido Donizetti Cerantola**, Presidente, **Vera Lúcia Franzin Cerantola**, Secretária. **Dr. Lucas Henrique Moisés**, Advogado, OAB/SP 269647. **Estatuto Social. Capítulo I - Tipo, Denominação, Duração, Objeto Social e Sede: Cláusula 1ª** - do tipo da sociedade: Cerantola Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª** - da denominação social e duração da sociedade: A sociedade girará sob a denominação social de "**Cerantola Participações S.A.**". O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Cláusula 3ª** - do objeto social: A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo das atividades de Participação do Capital ou dos Lucros de Outras Sociedades Nacionais e Estrangeiras, na Condição de Acionista, Sócia ou Quotista em Caráter Permanente ou Temporário, como Controladora ou Minoritária. **Cláusula 4ª** - da sede e abertura de filiais: A sociedade terá sede e foro na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, na Rua Maria Grassi, nº 500, Sala 02 - Centro, CEP 13690-000, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins. **Capítulo II - capital social e suas ações: Cláusula 5ª** - do capital social: O Capital Social subscrito é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) representado por 5.000 (Cinco mil) ações ordinárias nominativas (ON) sem valor nominal, neste ato totalmente integralizado. **1ª** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976. **2ª** - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. **3ª** - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ora autorizado. **Cláusula 6ª** - As ações preferenciais, se emitidas, não possuem direito a voto, mas terão os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com o artigo 19 da Lei 6.404/76: *i.* Fazer jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976; *ii.* Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. *iii.* As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **Cláusula 7ª** - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Cláusula 8ª** - O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76. **Cláusula 9ª** - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações. **Capítulo III - assembleia geral: Cláusula 10ª** - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: *i.* Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; *ii.* Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; *iii.* Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e *iv.* Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **1ª** - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário(a), escolhidos pelos acionistas presentes. **2ª** - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (Internet). **Cláusula 11ª** - Compete a Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: *i.* Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; *ii.* Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; *iii.* Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; *iv.* Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas ligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; *v.* Propor e efetivar aumentos de capital social; *vi.* Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados, e *vii.* Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas que as representem. **Cláusula 12ª** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado. **Único** - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. **Capítulo IV - da administração social: Cláusula 13ª** - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **Único** - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **Cláusula 14ª** - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **Capítulo V - da diretoria: Cláusula 15ª** - A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser nomeados ainda Diretores sem designação específica. **1ª** - A administração poderá ser realizada de forma conjunta ou isolada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **2ª** - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, que poderá exercer cumulativamente as funções. **3ª** - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Vice-Presidente, o cargo será extinto, passando as atribuições a serem exercidas pelo Diretor Presidente, que poderá exercer as funções cumulativamente. **4ª** - Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta de ambos os Diretores (Presidente e Vice-Presidente), os Acionistas nomearão, em ato oficial, um novo Diretor Presidente não acionista para administração da Companhia de forma isolada, que poderá exercer as funções cumulativamente. **5ª** - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **6ª** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **7ª** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são: *i.* Representar, ativa e passiva-

mente, a Companhia; *ii.* Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; *iii.* Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; *iv.* Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões, e *v.* Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Cláusula 16ª** - Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, as de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo Diretor Presidente isoladamente. **Cláusula 17ª** - Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, tem os seguintes poderes específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospeccionar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários, e (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. (B) Ao Diretor Vice Presidente compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este se reassuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas, e (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. (C) Os demais diretores terão suas competências descritas quando forem empossados. **Cláusula 18ª** - Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, à Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. **1ª** - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores "Ad Negotia" e "Ad Judicia", bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-los na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. **2ª** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **3ª** - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **4ª** - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que ferem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **Capítulo VI - conselho consultivo: Cláusula 19ª** - O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição. **Cláusula 20ª** - O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento, à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 21ª** - O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **1ª** - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **2ª** - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **3ª** - Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam ser instaladas, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **4ª** - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **5ª** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª** - A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Único** - Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo. **Capítulo VII - conselho fiscal: Cláusula 23ª** - O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e eleitos pela Assembleia Geral. **Único** - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. **Capítulo VIII - exercício social, balanço, lucros e dividendos: Cláusula 24ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **Cláusula 25ª** - Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei; (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Cláusula 26ª** - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal, (b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações. **Cláusula 27ª** - A Diretoria da Companhia poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras: (a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; (b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76, e (c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Cláusula 28ª** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica. **Cláusula 29ª** - As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidas do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício. **Cláusula 30ª** - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados. **Cláusula 31ª** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, se reverterem em favor da Companhia. **Capítulo IX - dissolução e liquidação: Cláusula 32ª** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo X - disposições gerais: Cláusula 33ª** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Cláusula 34ª** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Cláusula 35ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado-SP como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição de Estatuto Social em via única. Descalvado-SP em 16 de novembro de 2022. JUCESP/NIRE nº 3530060787-2 em 10/01/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Pagar.Me Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/ME nº 18.727.053/0001-74 - NIRE 35.3.0045592-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/22

Data, hora e local: Em 30 de dezembro de 2022, às 10h00, na sede da Pagar.me Instituição de Pagamento S.A., na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 501, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902 ("Companhia"). **Convocação e presença:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e, observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") quais sejam: (i) Stone Instituição de Pagamento S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.501.555/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Tatiana Malamud**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 076705201 IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 003.955.667-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia; e (b) **Vinícius do Nascimento Carrasco**, brasileiro, em regime de união estável, economista, portador da carteira de identidade RG nº 245712757 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 803.662.280-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na sede da Companhia; e (ii) **Dippar Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.858.641/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Rafael Martins Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5279958 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 323.879.848-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia; e (b) **Vinícius do Nascimento Carrasco**, acima qualificado. Sem prejuízo do acima disposto, o **Anexo I** contém a Lista de Acionistas presentes. **Composição da mesa:** **Tatiana Malamud** (Presidente); e **Priscilla Saraiva Godoy** (Secretária). **Ordem do dia:** Deliberar sobre a (i) retificação das deliberações tomadas nos itens "v" e "vi" da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18.10.2022, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 30.11.2022, sob o nº 673.987/22-0 ("AGE 18.10.22"); (ii) ratificação de todas as demais deliberações aprovadas na AGE 18.10.22 que não foram expressamente retificadas na presente ata; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização dos administradores da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, a Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre a matéria a ser deliberada deveriam ser apresentados por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) retificar os itens "v" e "vi" da AGE 18.10.22, considerando que a PDCA S.A. ("PDCA"), extinta em virtude de sua incorporação pela Companhia, era uma subsidiária integral da Companhia e, portanto, não haveria necessidade de modificação do capital social da Companhia. Dessa forma, os ajustes e adaptações necessários ao patrimônio líquido da Companhia foram realizados nos respectivos registros contábeis. Diante da retificação ora aprovada, os itens "v" e "vi" das deliberações da AGE 18.10.22 **devem ser lidos conforme abaixo:** "(v) consignar que a Incorporação não resultará no aumento de capital social da Companhia, considerando que: (a) a Companhia é titular da totalidade das ações da PDCA; (b) por força do método de equivalência patrimonial, o valor contábil do investimento da Companhia na PDCA corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da PDCA na Data-Base; e (c) a Incorporação não implicará qualquer incremento ao patrimônio líquido da Companhia." (ii) em virtude da retificação acima, consignar que o valor correto do capital social da Companhia é de R\$ 92.275.858,11 (noventa e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), dividido em 80.002.500 (oitenta milhões, duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16.11.2022, registrada na JUCESP sob o nº 619.216/22-0, em sessão de 14.10.22 ("AGE 16.11.22"). Dessa forma, o item "vii" das deliberações da AGE 18.10.22 **deve ser lido conforme abaixo:** "(vii) tendo em vista que a Incorporação não resultará em aumento de capital social da Companhia, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia deverá ser lido conforme abaixo: **Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 92.275.858,11 (noventa e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), dividido em 80.002.500 (oitenta milhões, duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §Primeiro. As ações são indivisíveis, sendo que cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. §Segundo. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais em vigor." (iii) ratificar todas as demais deliberações aprovadas na AGE de 18.10.22 que não foram expressamente retificadas nesta Assembleia Geral; (iv) em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando este a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata; e (v) autorizar a administração da Companhia a realizar todas e quaisquer providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas na presente assembleia. **Encerramento e assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral foi realizada a distância com a coleta das assinaturas dos acionistas, por meio da plataforma **DocuSign** (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Assembleia Geral não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta Assembleia Geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. **A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 30 de dezembro de 2022. **Mesa:** **Tatiana Malamud**, Presidente; **Priscilla Saraiva Godoy**, Secretária. **Acionistas Presentes:** **Stone Instituição de Pagamento S.A.**, **Vinícius do Nascimento Carrasco**; **Tatiana Malamud**. **Dippar Participações S.A.**, **Vinícius do Nascimento Carrasco** e **Rafael Martins Pereira**.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/01/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

